



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Edifício Sede, Salas 103/113
CEP 70075-900 Brasília – Distrito Federal
Tel.: (61) 3343-9693, Fax: (61) 3343-9862, E-mail: pjfeis@mpdft.mp.br

Processo n.º 08190.134246/18-17

Interessada: **LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DE MONT SERRAT**

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO n.º 011 – 2022

2ª PJFEIS

Trata-se de procedimento instaurado para análise da prestação de contas do Lar Educandário Nossa Senhora de Mont Serrat, relativa ao exercício de 2017.

Prima facie, cumpre salientar que a 2ª Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social mantém sob sua fiscalização 182 instituições, atualmente. Tal número tende a recrudescer, em razão do nascimento de outras fundações ou entidades em que se verifique a presença do interesse público no seu acompanhamento.

A título exemplificativo, são submetidos à apreciação deste Órgão a aprovação de estatuto e de escritura pública, as prestações de contas, o acompanhamento de reuniões do Conselho Curador e a aprovação das atas nelas lavradas, além de procedimentos investigativos relacionados a referidos entes.

Atualmente, estão em tramitação cerca de 228 procedimentos administrativos, sendo 82 de Prestação de Contas de Entidades de Interesse Social e de Fundações, dos exercícios de 2018 a 2020. Esses procedimentos demandam o assessoramento técnico contábil de equipe de analistas periciais que também auxiliam a 1ª PJFEIS, sendo tal equipe reduzida para a dimensão



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

da necessidade das Promotorias de Justiça de Tutela de Fundações e de Entidades de Interesse Social – PJFEIS.

No caso da entidade em epígrafe, verifica-se que as prestações de contas dos exercícios de 2018 (PA 08190.038448/19-47) e 2019 (PA 08190.097659/20-19) encontram-se aprovadas com ressalvas, conforme Pareceres Periciais Contábeis n.ºs 10/2020 e 03/2021/ATC/PJFEIS e Pareceres Jurídicos n.ºs 06/2020 e 11/2021/2ª PJFEIS, respectivamente.

Verifica-se também que a entidade apresentou as contas do exercício de 2020 (PA 08190.022283/21-24), que aguardam análise na Assessoria Técnica Contábil das PJFEIS.

Assim, em estando regulares as contas do último exercício analisado, observa-se não ser necessária a análise dos anos anteriores, tendo em vista que a partir do estudo mais recente é possível verificar **a certificação a respeito da adequação e da regularidade de funcionamento da instituição fiscalizada**, objetivo da prestação das contas perante o Ministério Público.

Por oportuno, convém salientar que a tramitação de Prestações de Contas do exercício de 2017 inviabiliza uma atuação da Promotoria com foco mais objetivo na gestão atual (exercício de 2020) e no real desenvolvimento de atividades das Fundações e Entidades em atividades.

A Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações deve objetivar atuação em que a fiscalização e, conseqüentemente, a intervenção administrativa ou judicial ocorra de forma atual aos atos dos administradores. A intervenção do Ministério Público deve estar no tempo presente, razão pela qual a condução dos Inquéritos Cíveis e dos Processos Administrativos precisa ser pensada para se alcançar essa simultaneidade.

Nesse sentido, investir na apuração de Prestações de Contas de exercícios passados é contraproducente, significa dispêndio inútil de tempo, que deve ser empregado na análise dos últimos exercícios, eis que tais análises já são aptas a fornecer as informações suficientes para que esta Promotoria exerça



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

sua atuação, tanto para considerar as contas aprovadas, como para verificar irregularidades, reprovar e ingressar com as Ações Judiciais necessárias.

Diante do exposto, **promovo o arquivamento do presente procedimento**, com aplicação do enunciado 84 da Câmara de Coordenação e Revisão.

À Secretaria, para comunicar à entidade.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada, nos termos do artigo 4º, § 3º, inciso II, da Resolução n.º 78 do CSMPDFT.

Após, ao Setor de Apoio para atualização do sistema de Fundações.

Brasília, 11 de março de 2022.


GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

Promotor de Justiça

2ª PJFEIS